



Centro Acadêmico de Dança - CADAN
Instituto Federal de Brasília - IFB



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º O Centro Acadêmico de Dança, CADAN, do Instituto Federal de Brasília, Campus Brasília, é entidade máxima de representação dos estudantes de Licenciatura em Dança do Instituto Federal de Brasília, IFB. O CADAN é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, regido pelas disposições deste Estatuto, bem como pela legislação vigente no território nacional. Está situado na SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Bloco D – sala 27. Brasília/DF, CEP 70830-450. Telefone: 21938096.

Art. 2º O CADAN terá como sede e foro a cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E MANDATO

Art. 3º O Centro Acadêmico de Dança, CADAN, Campus Brasília, tem por objetivo coordenar a luta pela defesa dos interesses dos estudantes e pela conquista de suas reivindicações, exercendo sua função de representação através da participação de tod@s @s alun@s nas discussões, garantindo todos os meios disponíveis para tal.

Parágrafo Único - No cumprimento de suas finalidades, o CADAN promoverá ações na área social, cultural, esportiva, educacional e política, realizando eventos, festas, cursos, debates, palestras, campeonatos, concursos e quaisquer outras atividades, podendo, ainda, firmar contratos e convênios diretos e indiretos com entidades públicas e privadas.

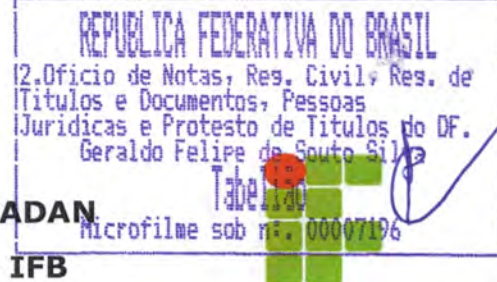
Art. 4º O Centro Acadêmico de Dança, CADAN, Campus Brasília, procurará atingir os fins propostos neste estatuto.

Art. 5º Diretoria - composta de forma diretoria colegiada, eleita diretamente pelos estudantes do Curso Superior de Licenciatura em Dança do Instituto Federal de Brasília, Campus Brasília, terá

Estudantes



Centro Acadêmico de Dança - CADAN
Instituto Federal de Brasília - IFB



eleição realizada no mês de junho de cada ano, com posse programada para o mês de julho. A diretoria eleita terá mandato de 01 (um) ano, havendo a possibilidade de reeleição por igual período, apenas uma única vez.

§ 1º Não havendo candidatura de nova chapa, a atual gestão poderá renovar o mandato pelo período determinado neste estatuto, realizando consulta as/aos discentes por meio de plebiscito. Para que seja aprovado, far-se-á necessidade de participação de maioria simples d@s votantes apt@s.

§ 2º Na vacância de membros que reduza este CA a um número menor que 5, a Diretoria atual poderá convidar ou aceitar indicação de novo membro, sem a necessidade de nova eleição, desde que esteja no período de vigência do mandato. Terá a gestão plena autonomia para acatar ou recusar tal convite, desde que não ultrapasse o número de membros na configuração inicial.

§ 3º O pedido voluntário de desligamento de membros deverá ser encaminhado por escrito ao CADAN e será referendado pela Diretoria em maioria simples.

§ 4º Em caso de vacância ocorrida por conclusão do curso ou por trancamento de matrícula, a Diretoria atual poderá convidar ou aceitar indicação de novo membro, sem a necessidade de nova eleição, desde que esteja no período de vigência do mandato. Terá a gestão plena autonomia para acatar ou recusar tal convite, desde que não ultrapasse o número de membros na configuração inicial.

§ 5º São passíveis de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de membros, por deliberação da diretoria ou da assembleia geral, aqueles integrantes do quadro de membros, cuja conduta esteja em desacordo com os preceitos deste estatuto.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS

Art. 6º São membros do CADAN tod@s @s estudantes matriculad@s regularmente no curso de Licenciatura em Dança do IFB, bem como, estudantes egressos desta instituição, licenciatura e campus, desde que o interesse em permanecer seja manifestado de forma escrita e pública e aprovado por maioria simples da diretoria colegiada.

Art. 7º São direitos d@s membros do CADAN:

I - Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do CADAN;



Centro Acadêmico de Dança - CADAN
Instituto Federal de Brasília - IFB



- II - Participar de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do CADAN;
- III - Votar e serem votad@ em Assembleia Geral;
- IV - Ter livre acesso às dependências do CADAN;
- V - Participar das atividades organizadas pelo CADAN.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

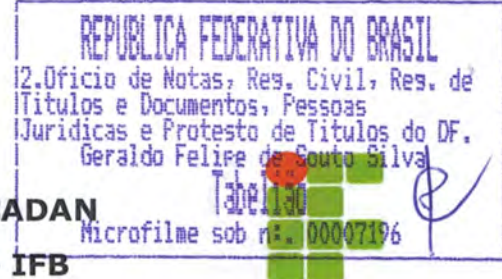
Art. 8º São princípios e finalidades do CADAN:

- I - Representar @s estudantes de Licenciatura em Dança do IFB, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes;
- II - Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do IFB, preservando cada qual a sua autonomia;
- III - Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária;
- IV - Incentivar a promoção de ações que valorizem a categoria da Dança na sociedade, nos âmbitos educacionais e artísticos;
- V - Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil;
- VI - Defender que a Educação seja priorizada em um plano de desenvolvimento nacional, afirmando sempre o caráter público, gratuito, democrático e social da Universidade;
- VII - Lutar pela democratização do acesso e pela implementação de políticas que facilitem a permanência d@ estudante na instituição;
- VIII - Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes dos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados do IFB, defendendo a paridade da participação estudantil nestes órgãos em relação aos demais segmentos do Instituto Federal de Brasília;
- IX - Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão e preconceito referentes a gênero, raça, etnia, credo religioso e orientação sexual dentro e fora do Instituto Federal de Brasília.

CAPÍTULO V



Centro Acadêmico de Dança - CADAN
Instituto Federal de Brasília - IFB



DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio do CADAN será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Parágrafo único. A alienação de quaisquer bens que alterem o patrimônio do CADAN somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos coordenadores da diretoria do CADAN.

Art. 10º Serão recursos financeiros do CADAN:

- I - As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea d@s estudantes;
- II - As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo CADAN;
- III - Os lucros provenientes de emprego de capital;
- IV - Doações provenientes do poder público, de entidades não-governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

Art. 11º As despesas do CADAN serão classificadas em:

- I - Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente; funcionários e demais prestadores de serviços; e a conservação e manutenção do seu patrimônio.
- II - Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.

§1º As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos coordenadores da Diretoria do CADAN.

§2º As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

Art. 12º A Diretoria do CADAN será obrigada a prestar contas de sua gestão financeira, mensalmente e ao término de seu mandato, à comunidade relacionada.

Parágrafo único. Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser afixada em mural da sede do CADAN, bem como em outros murais e meios que facilitem a sua publicização.

CAPÍTULO VI

X *estranha?*



DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 13º O CADAN será composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º A Assembléia é o órgão máximo de deliberações do CADAN, sendo composta por todos os membros do CADAN, com igual direito a voz e voto.

I - A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos integrantes o direito de promovê-la.

Art. 15º Compete à Assembléia Geral:

- I - Reconhecer seus membros;
- II - Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III - Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
- IV - Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- V - Suspender ou destituir coordenadores do CADAN e/ou os representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- VI - Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 16º A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- I - Pela Diretoria do CADAN;
- II - Por comissão estudantil, composta por 1/5 (um quinto) dos integrantes o direito de promovê-la, mediante apresentação de ordem de convocação escrita.

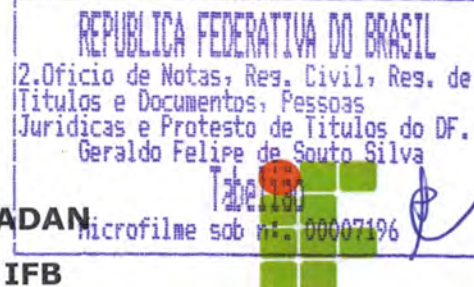
§ 1º A convocação da Assembléia deverá ser feita com antecedência mínima de (3) três dias úteis.

§ 2º A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis.

f
Assinatura



Centro Acadêmico de Dança - CADAN
Instituto Federal de Brasília - IFB



Art. 17º A Assembléia Geral será presidida pela Diretoria do CADAN ou, na inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembléia.

§ 1º As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º As deliberações da Assembléia Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser aprovada ao fim da Assembléia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 18º A Diretoria do CADAN será o órgão coordenador e executor das atividades do CADAN, estando subordinado às deliberações da Assembléia Geral.

Art. 19º Os coordenadores da Diretoria do CADAN não serão remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Art. 20º A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão.

§ 1º Dentro @s membros da diretoria será escolhid@, na assembleia de-posse da chapa eleita, um@ diretor@ que represente o CADAN ativa e passivamente em juízo ou fora dele, na qualidade de presidente.

§ 2º Fica @ presidente responsável pela assinatura de todo e qualquer documento expedido pelo CADAN, facultando a necessidade da representação do diretor da coordenação a qual se dirige ou solicita o documento emitido.

§ 3º Será @ presidente responsável pelo registro de todo e qualquer documento necessário ao desenvolvimento e ações realizadas por este CADAN.

Art. 21º A Diretoria será organizada internamente em coordenações, de acordo com a divisão:

I - Coordenação de Administração;

stosants



Centro Acadêmico de Dança - CADAN
Instituto Federal de Brasília - IFB



- II - Coordenação de Comunicação;
- III - Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos;
- IV - Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - Coordenação de Finanças.

§ 1º A diretoria do CADAN deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas distribuídas entre as coordenações.

§ 2º A diretoria do CADAN incentivará a paridade de gênero em suas diretorias e demais atividades que propuser e/ou participar.

§ 3º Será livre a criação de demais coordenações, sendo somente estas obrigatórias.

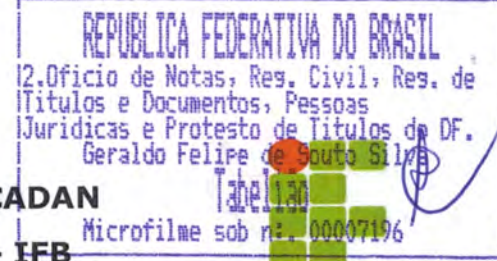
§ 4º Estipular-se-á, na ata de posse, dois membros para responsabilidades com fins de movimentação de conta bancária e afins sendo, preferencialmente, @s coordenador@s/diretor@s de finanças.

Art. 22º Será de competência da Diretoria:

- I - Representar o CADAN junto à Comunidade Acadêmica e a Sociedade Civil em geral;
 - II - Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
 - III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembléia Geral;
 - IV - Zelar pelo Patrimônio do CADAN;
 - V - Defender os interesses do corpo discente da Licenciatura em Dança e do IFB;
 - VI - Orientar e coordenar as atividades do CADAN e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
 - VII - Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do CADAN;
 - VIII - Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira e torná-las públicas a todos os estudantes;
 - IX - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ad referendum à Assembléia Geral.
 - X - Reunir-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º As reuniões de diretoria somente serão instaladas com maioria simples dos membros.
- § 2º A diretoria deliberará por maioria simples de votos.
- § 3º Três faltas injustificadas às reuniões ordinárias resultam em destituição de cargo.



Centro Acadêmico de Dança - CADAN
Instituto Federal de Brasília - IFB



SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES

Art. 23º Serão atribuições da Coordenação de Administração:

- I - Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do CADAN;
- II - Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias bem como o seu devido encaminhamento e divulgação;
- III - Convocar reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias;

Art. 24º Serão atribuições da Coordenação de Comunicação:

- I - Publicar informativos, jornais, panfletos e manutenção de uma página na rede mundial de computadores de modo que contenham a divulgação das atividades do CADAN e demais temas de interesse d@s estudantes;
- II - Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo CADAN e das demais instituições;
- III - Manter contato e relações de colaboração com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora do IFB.

Art. 25º Serão atribuições da Coordenação de Cultura, Arte e Eventos:

- I - Desenvolver e fomentar a atividade e a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
- II - Organizar confraternizações e outros eventos;
- III - Fomentar e organizar a participação dos estudantes do IFB em eventos internos e externos de cunho esportivo, cultural e estudantil e artístico.

Art. 26º Serão atribuições da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais do IFB e do sistema educacional brasileiro;
- II - Garantir a ocupação de vagas pelos estudantes em todas as instâncias deliberativas do IFB;
- III - Acompanhar e interferir nos trabalhos realizados pelo IFB nestes três campos;

Assinatura



Centro Acadêmico de Dança - CADAN
Instituto Federal de Brasília - IFB



IV - Manter a comunicação com a Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Assistência Estudantil do IFB, garantindo a participação discente nas propostas de projetos desta Coordenadoria.

Art. 27º Serão atribuições da Coordenação de Finanças:

- I - Controlar a movimentação financeira do CADAN;
- II - Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria;
- III - Prestar contas perante a Diretoria, e torná-las públicas para todos os estudantes e comunidade.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I
DAS CONVOCAÇÕES E ÉPOCA

Art. 28º As eleições serão realizadas em um dia útil, das 9h às 19h.

Art. 29º As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária por uma Comissão Eleitoral, convocada pela diretoria, composta, minimamente, por 3 (três) estudantes, os quais não poderão ser candidat@s.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá ser formada até 30 (trinta) dias antes da eleição;

§ 2º As eleições deverão ser convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência à data fixada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A convocação será feita mediante ampla divulgação através de jornais, editais, boletins, internet, cartazes, etc.

§ 4º Caberá à comissão fixar a data das eleições.

§ 5º No prazo de 20 (vinte) dias antes do dia fixado para a eleição, uma comissão de 5 (cinco) alun@s poderá requerer formalmente a convocação de Assembléia para modificação da comissão eleitoral e data da eleição.

SEÇÃO II
DOS ELEITORES E CANDIDATOS



Centro Acadêmico de Dança - CADAN
Instituto Federal de Brasília - IFB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.º Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Geraldo Felipe de Souto Silva
Tabela
Microfilme sob nº. 00007196

Art. 30º Serão eleitor@s tod@s @s estudantes regularmente matriculados na IFB, bem como, estudantes egressos, conforme Artigo 2º deste estatuto.

Art. 31º A carteira de estudante ou o comprovante de matrícula acompanhado da Carteira de identidade constituirão prova de identidade eleitoral.

§ 1º Não será permitido voto por procuração.

Art. 32º Poderão concorrer às eleições tod@s @s estudantes regularmente matriculados na IFB, bem como, estudantes egressos, conforme Artigo 2º deste estatuto.

Art. 33º As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas.

Art. 34º Apenas poderão concorrer as chapas que preencherem os seguintes requisitos:

I - Sejam completas, com pelo menos 1 (um) integrante em cada coordenação;

II - Apresentarem plataforma que não contrarie os princípios e finalidades do ABC do Movimento Estudantil.

Art. 35º Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Art. 36º O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

I - O nome da chapa;

II - Os nomes d@s candidat@s e seus respectivos cargos;

III - A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;

IV - Apresentação e resumo da plataforma;

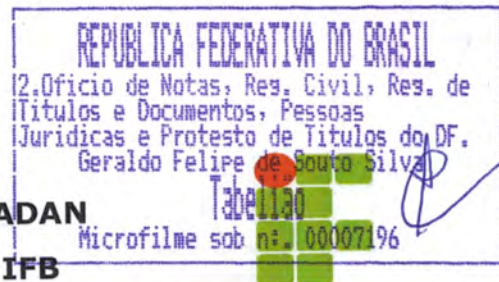
V - Apresentação do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa.

Art. 37º A votação deverá ser feita nas dependências de cada Campus Brasília, ou outro campus, caso haja oferta deste curso em outra unidade do Instituto Federal de Brasília, por sufrágio direto e secreto.

§ 1º Será vetado o voto por procuração.



Centro Acadêmico de Dança - CADAN
Instituto Federal de Brasília - IFB



§ 2º Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Art. 38º Os trabalhos eleitorais serão exercidos por representação credenciada pela Comissão Eleitoral e 1 (um@) fiscal indicad@ por cada chapa, por urna.

Art. 39º A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, em local designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 40º A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por um@ fiscal indicad@ por cada chapa.

Art. 41º A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos.

Art. 42º Caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior ao total de votos dados à chapa mais votada as eleições serão declaradas nulas, sendo convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 43º A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembléia.

Art. 44º A chapa eleita para a Diretoria do CADAN será empossada por ata da Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias após as eleições.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pela Assembléia Geral.

Art. 46º O CADAN só poderá ser dissolvido por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Assinatura:



Centro Acadêmico de Dança - CADAN
Instituto Federal de Brasília - IFB



Art. 47º O ESTATUTO SOCIAL só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, ou na assembleia de posse da nova diretoria.

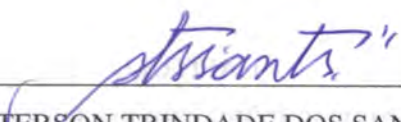
Art. 48º No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados, em princípio, a outro Centro Acadêmico no mesmo campus ou, inexistindo esta condição, ao Instituto Federal de Brasília, Campus Brasília.

Art. 49º Fica estabelecida a COMISSÃO GESTORA PERMANENTE do Centro Acadêmico de Dança, formada por um@ alun@, representante, de cada turma, que assumirá a direção deste CA em caso de encerramento do mandato da chapa eleita, até que se faça outra eleição ou se estabeleça outra equipe que assumira a função.

Parágrafo único. A relação de representante de turma deverá ser atualizada a cada semestre letivo pela gestão em exercício.

Art. 50º O Diretoria do CADAN em exercício, tomará as medidas legais no sentido de ser efetuado o registro do presente estatuto logo após a sua aprovação.

Art. 51º Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado em Assembléia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.


PETERSON TRINDADE DOS SANTOS
Presidente


LUCIANO CERDRAZ DE OLIVEIRA
Advogado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

01 OUT 2015

2. Ofício de Notas, Res. Civil, Res. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF. Q. Central, Bl.07 Lj.05 Ed. Sylvia Sobradinho-DF - Fone: 3298-3300

Geraldo Felipe de Souto Silva
Tabelião

Distrito Federal, 22 de março de 2016

Apresentado hoje, protocolado sob nº 00007196, livro A-11, fls. 00000 e registrado sob nº 00005215, livro AR-13, fls. 00000.

Selo: TJDFT20160180052049SXTB, disponível no site: www.tjdft.jus.br

() Geraldo Felipe de Souto Silva - Tabelião
() Isabel C. de Sousa Miranda-Substit.
() Sebastanya I.A.dos Santos- Escrevente
() Ana Maria Lima do Nascimento - Esc.
() Gabriela Aparecida Fonseca Andra - Esc.



Centro Acadêmico de Dança - CADAN
Instituto Federal de Brasília - IFB



Em seguida, foi retomada a leitura geral do estatuto, deixando as dúvidas para serem esclarecidas no final da leitura. Feito isto e colocado em regime de votação, o estatuto foi aprovado por unanimidade, bem como os demais temas da assembleia, as 14:42,

ANA MARIA
 OF. DE NOTAS SOB RADINHO-DF

Petersantos

PETERSON TRINDADE DOS SANTOS

Presidente

[Handwritten Signature]

LUCIANO CERDRAZ DE OLIVEIRA

DAB-DF 34779

LUCIANO CERDRAZ DE OLIVEIRA

Advogado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2. Ofício de Notas, Reg. Civil, Res. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF. Q. Central, Bl. 07 Lj. 05 Ed. Sylvania Sobradinho-DF - Fone: 3298-3300

Geraldo Felipe de Souto Silva
 Tabelião

Distrito Federal, 22 de março de 2016

Apresentado hoje, protocolado sob nº 00007196, livro A-11, fls. 00000 e registrado sob nº 00005215, livro AR-3, fls. 00000.

Selo: JJDFT20160180052049SXTB, disponível no site: www.tjdft.jus.br

() Geraldo Felipe de Souto Silva - Tabelião
 () Isabel C. de Sousa Miranda-Substit.
 () Sebastiana I.A. dos Santos - Escrivente
 () Ana Maria Lima do Nascimento - Esc.
 () Gabriela Aparecida Fonseca Andrade - Esc.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2. Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos do DF FONE: (61) 3298-3300

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: [5feR9ic1]-PETERSON TRINDADE DOS SANTOS. Selo: TJDFT20160180052029VR0W, disponível no site: www.tjdft.jus.br

Em testemunho da verdade. Sobradinho/DF, 22/03/2016.

003-ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

AHLON